



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 520 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

"ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 286 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997",

EDGARD ALEXNADRE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, COMARCA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER: QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.

ART. 1º FICA CONSTANDO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 286 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997, A SEGUINTE REDAÇÃO:

A N E X O I

ATIVIDADES VALOR DA CONTRIBUIÇÃO(UFIME)

	DIÁRIA	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES	10	20	40	80
ROUPAS E TECIDOS	30	150	250	350
CALÇADOS EM GERAL	15	30	60	120
BRINQUEDOS EM GERAL	13	26	52	104
GÁS DE COZINHA	15	30	60	120
CESTA BÁSICA	20	40	80	160
SORVETEIROS	10	20	30	50
JÓIAS E BIJUTERIAS	15	30	60	120
SOUVENIERS	10	20	40	80
DOCES E SALVADOS	10	20	30	50
FOTÓGRAFO OU CINEGRAFISTA	15	30	60	120
SERVIÇOS DE REPAROS EM GERAL	10	20	40	80
VENDEDORES DE PEÇAS E ELETRODOMÉSTICOS	20	100	200	300
VENDEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS (QUE ENVOLVE MAIS DE UM ITEM RELACIONADO ACIMA	30	150	250	350

ART. 2º AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, SERÃO SUPORTADAS POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, EM 21 DE JANEIRO DE 2002.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

ARQUIVADA, REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, EM 21 DE JANEIRO DE 2002.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

